

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 652, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Cria o Programa de Desenvolvimento da
Aviação Regional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Do Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)

Dê-se ao inciso III do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão e, por decorrência, ao § 4º do mesmo artigo a seguinte redação:

“Art. 4º

III – pagamento de parte dos custos de voos nas rotas regionais de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º, das empresas que exploram linhas aéreas domésticas, que considerará, entre outros critérios, o tipo de aeronave, o aeroporto atendido, o número de passageiros e volume de carga e mala postal transportados e os quilômetros voados.

.....

§ 4º As subvenções de que trata o inciso III do *caput* serão concedidas exclusivamente para as empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, carga e mala postal e para as empresas aéreas brasileiras autorizadas a operar ligações aéreas domésticas.”

JUSTIFICAÇÃO

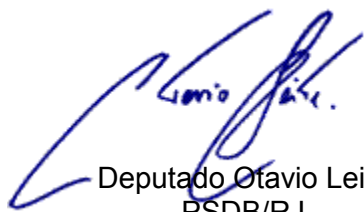
A emenda tem por finalidade adequar a redação dos dispositivos às normas do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), incluindo nos custos a serem considerados dentro do programa de subvenção econômica também as cargas aéreas e mala postal transportada, uma vez que o serviço público de transporte aéreo regular abrange, por definição, passageiros, carga e mala postal, por força do disposto no art. 175 do mesmo CBA.

Justifica-se, também, a emenda, uma vez que a integração das comunidades regionais à rede nacional de aviação civil exige não só o transporte de passageiros, como também, concomitantemente, o transporte de bens fundamentais para a sobrevivência e o desenvolvimento social e econômico das referidas comunidades, sobretudo alimentos, medicamentos, órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e outras mercadorias e produtos essenciais ou estratégicos para o desenvolvimento econômico regional e nacional.



Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.



Deputado Otávio Leite
PSDB/RJ



CD/14065.89893-33